

redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias.

Na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento.

Decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município.

Esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25 %.

O município deliberou aprovar a introdução desta taxa na sessão de 26/09/2018 da Assembleia Municipal.

Este assunto passa a constar do artigo 30.º (Capítulo VI), procedendo-se à renumeração dos seguintes em conformidade com esta alteração.

«Artigo 30.º

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

1 — Nos termos previstos no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal para a construção ou instalação de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

2 — A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

3 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente pelo Município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.»

311758003

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 15648/2018

Lista unitária de classificação final

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativo ao procedimento concursal para constituição de vínculo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho — Assistente Operacional (Eletricista) — identificado pela Câmara Municipal de Espinho em sua deliberação de 8 de agosto de 2018, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público, por Aviso n.º OE2018090/440, de 18 de setembro de 2018, homologada por meu despacho, de 15 de outubro de 2018, afixada em local visível e público nas instalações do Edifício da Câmara Municipal de Espinho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-espinho.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

311736255

Aviso n.º 15649/2018

Lista unitária de classificação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos,

relativo ao procedimento concursal comum para recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um (1) Técnico Superior (Licenciatura em Ciências Históricas, ramo do Património, Mestrado em Museologia) — Referência J, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, sob o Aviso n.º 12150/2017, homologada por meu despacho, de 11 de outubro de 2018, afixada em local visível e público nas instalações do Edifício da Câmara Municipal de Espinho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-espinho.pt.

Nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

311736296

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 15650/2018

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, a alteração do Regulamento do CATL O “Borbas”.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

9 de outubro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

Alteração do Regulamento do CATL — O Borbas

Considerando que:

No âmbito de uma reanálise, transversal, de todos os regulamentos municipais do município de Lagoa — na ótica de os aperfeiçoar e tornar mais eficazes —, entendeu-se que havia necessidade e conveniência em proceder a várias atualizações, adaptações, concretizações e alterações ao Regulamento que rege o Centro de Atividades de Tempos Livres — O Borbas.

Concretamente, considera-se que as crianças entram cada vez mais cedo para o pré-escolar, e que são muitos os pais de crianças com apenas três anos de idade que procuram os CATL's para deixar estas mesmas crianças em períodos não letivos. Neste sentido entendeu-se integrar no nosso centro crianças a partir desta faixa etária.

No artigo 3.º, ponto 1, faltava referir alguns dados importantes que fazem parte da ficha de pré-inscrição e que agora se encontra concretizados. No ponto 2 do mesmo artigo, por uma questão de coerência entendeu-se conveniente alterar a ordem das informações e retirar o contribuinte dos pais, uma vez que o que interessa é o contribuinte dos educandos. Ainda neste artigo, entendeu-se por útil e conveniente acrescentar um ponto, que deve ser o ponto 3, dado já nos termos deparado com algumas incongruências, relativamente a informações fornecidas pelos encarregados de educação. Naquele que agora é o ponto 4, achou-se por bem especificar uma idade limite de frequência do CATL, pois, apesar de se fazer referência a esta, a verdade é que a mesma não estava especificada no Regulamento.

Acrescentou-se também um outro ponto, que passará a ser o 6, para que não existam ambiguidades, aquando da admissão de crianças.

No que concerne ao artigo 4.º, incluiu-se mais um fator que deverá vir em quinto lugar na ordem de critérios de seleção, pois frequentemente os serviços deparam-se com o facto de crianças inscritas há bastante tempo nunca serem admitidas, dado que crianças inscritas mais recentemente têm mais critérios de prioridade. Em situação de